



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.129

De 07 de julho de 2020

PROJETO DE LEI Nº 032/2020 - E
De 01 de julho de 2020
AUTÓGRAFO Nº 5.135 de 06/07/2020
(De autoria do Poder Executivo)

Desvincula 30 % (trinta por cento) das receitas da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, conforme dispõe o artigo 76-B dos Atos das Disposições Constitucionais Transitória.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desvinculados, nos termos do artigo 76-B dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, 30% (trinta por cento) das receitas oriundas da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, integrando, os respectivos recursos, à conta do Tesouro Municipal.

Art. 2º Nos termos da Lei 4.320/64, fica o Poder Executivo, por meio de decreto municipal, autorizado a abrir crédito adicional no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/07/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 07 de julho de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 23ª Sessão Extraordinária de 06/07/2020

/mgsm.-